



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



DECRETO Nº 002/2012.

De 02 de janeiro de 2012.

DECLARANDO QUE

o documento de Nº 002/2012,  
publicado neste data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
do Incra - RS, 02/01/2012.

Responsável: Varones

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural do Município afetada por **ESTIAGEM**.

**ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de sessenta dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**Considerando** que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

**Considerando** que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

**Considerando** que como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível III**;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre Estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em **todo o território do Município de Boa Vista do Incra**;

*Parágrafo único:* Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

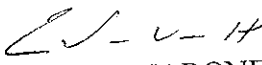
*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

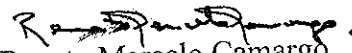
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias.**

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, 02 de janeiro de 2012

Registre-se e Publique-se:  
Em.02/01/2012

  
ZILMAR VARONES HAN  
Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra

  
Renato Marcelo Camargo  
Secretário de Administração

